



Vedado acesso portando armas de fogo ou objetos que ameacem a segurança institucional

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO



CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO Departamento de Hastas Públicas

Processo nº 0000269-17.2013.5.05.0035 RTOrd

Vistos etc....

Nos autos o Mandado e Auto de Penhora de seq.137,1 e 137.2 (e demais documentos), que teve como objeto o imóvel rural de propriedade da OMS – Construções Ltda., denominado Fazenda Santo Antonio, também conhecida como Fazenda Santiago, registrada na matrícula de Nº 472, cadastrada no INCRA sob nº 309.052.292.095/9.

Dê-se ciência às executadas, inclusive de que a ciência da referida penhora foi considerada perfeita por este Juízo, haja vista que presenciada pelo gerente do empreendimento, no ato de sua efetivação. Oficie-se ao cartório respectivo para averbar a penhora.

Assim, devem as executadas, por intermédio de seus advogados, indicar depositário para o referido bem, no prazo de dois dias, o qual deverá comparecer à secretaria do NHP para firmar o termo de depositário, sob pena de este Juízo indicar o leiloeiro como administrador do bem imóvel e do empreendimento que nele se desenvolve, mediante prévia apresentação de termo de administração e remuneração que será fixada às custas da execução.

Dê-se ciência aos advogados da comissão de credores da efetivação da penhora.

Determino à SECOM que informe no site a todos os interessados e credores da MDA que foi efetivada a penhora sobre o bem acima referido, com link que remeta ao Auto de Penhora e Avaliação do bem.

Após cumpridos tais atos, venham os autos conclusos para exame dos expedientes pendentes de análise e, também, os Embargos de Terceiro opostos em face de bloqueio Bacenjud efetivado.

Salvador, 21 de Agosto de 2015.

ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ
Juíza do Trabalho